DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3483/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3040/2013
PROTOCOLO	:	1393230
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDENADORA DE DESPESAS	:	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA DE SAÚDE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N. 4409/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	:	MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 17/12
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – BOCEPREVIR 200 MG.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 54.825,12 (CINQUENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS).

Vistos, etc...

O presente processo analisa a Nota de Empenho n. 4409/2012, em favor da empresa Medcomerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, no valor de R$ 54.825,12 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e doze centavos) cujo objeto foi a aquisição de medicamentos Boceprevir 200 mg.

Dito procedimento é decorrente da Ata de Registros de Preços n. 66/12, oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 17/12, realizado pela Secretaria de Estado de Saúde de MS, que foi aprovado pela **Decisão Singular n. 7527/2013 – Processo TC/MS n. 119467/12**.

Os documentos foram enviados, tendo gerado a Análise Conclusiva n. 16208/2013, por parte da 5ª Inspetoria de Controle Externo quando constatou a regularidade de todo o procedimento, inclusive quanto a execução financeira, tendo os autos sido remetidos ao Ministério Público de Contas que através do Parecer n. 7116/2014, corrobora o entendimento apresentado pela 5ª ICE, opinando *pela regularidade e legalidade da formalização do Pregão Presencial* (sic) e da prestação de contas da execução física e financeira do empenho, fundamentando.

Assim, e acompanhando em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, decido pela **REGULARIDADE** da formalização da **Nota de Empenho n. 4409/2012 e da prestação de contas de sua execução financeira**, nos termos do artigo 59, inciso I da LC n. 160/2012, correspondente a segunda e terceira fase da contratação pública, consoante disposto no artigo 120, incisos II a III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, posto que observado o disposto Lei Federal n. 8.666/93.

Publique-se.

Campo Grande-MS, 14 de agosto de 2014.

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa